TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011220-41.2014.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
CLARA CRISTINA REDONDARO
Requerido:
ARMANDO REDONDARO FILHO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

CLARA CRISTINA REDONDARO, RG 32.699.304 SSP-SP, CPF 262.809.588-25, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar o resíduo do benefício previdenciário n. 31/606.700.248-9 perante o INSS, bem como o numerário das contas inativas do FGTS, na CEF, sob o número de inscrição 1.061.023.818-0, deixados por ARMANDO REDONDARO FILHO, CPF 026.293.818-97, que faleceu em 3.11.14. A requerente é filha do

falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 9).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque dos valores especificados acima.

A legitimidade da requerente nasceu com o passamento de seu pai, ARMANDO REDONDARO FILHO, ocorrido em 3.11.14, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 9. O INSS informou que não há dependente habilitado em relação ao benefício previdenciário do falecido. Existem créditos do FGTS/PIS a serem levantados, à semelhança do resíduo previdenciário do NB 31/606.700.248-9.

A requerente é a única herdeira necessária, portanto, apta a pleitear o recebimento dos créditos referidos (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvarás para que o Espólio de ARMANDO REDONDARO FILHO, CPF 026.293.818-97, RG 19.433.577-X, a ser representado pela filha autora CLARA CRISTINA REDONDARO, RG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

32.699.304, CPF 262.809.588-25, para os fins seguintes: a) possa sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes nas contas vinculadas do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo; b) possa receber do INSS os ativos do resíduo previdenciário do NB 31/606.700.248-9, do período de 1.10.14 a 3.11.14, inclusive a gratificação natalina proporcional, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à realização desse benefício. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira e o INSS lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 03 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA